



PARECER Nº 032/2022

EMENTA: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 018/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS-BA. VIABILIDADE DO ADITAMENTO. PROCESSO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

I- RELATÓRIO

Refere-se à solicitação de opinativo do setor de controle interno acerca da viabilidade do 1º termo aditivo ao contrato nº 018/2022, junto a NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI que tem como objeto prestação do serviço de locação de veículo automotor para atender as necessidades da câmara municipal de ILHÉUS-BA, com base noartigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O Termo Aditivo, por sua vez, tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, sem reajuste no valor mensal, totalizando R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

A solicitação de aditamento estabelece como justificativa os seguintes pontos,

a saber:

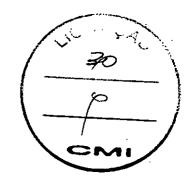
"O serviço descrito no objeto do contrato é indispensável enquanto vigente a rotina administrativa da Câmara; sua interrupção acarretaria na paralisação das atividades essenciais à casa legislativa.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação deste através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Dessa forma, é deveras dispendioso esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS CONTROLADORIA GERAL



prorrogação do contrato"

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos acostados: Solicitação de aditamento de valor ao contrato; Manifestação da Contratada pela continuidade contratual; Cópia do Contrato 018/2022, além das Certidões de Regularidade Fiscal, trabalhista e outras; Dotação orçamentaria para empenho das despesas; Minuta do contrato; Parecer Jurídico.

Em relação à dotação orçamentaria acima mencionada, importante destacar, que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão orçamentaria para empenho das despesas necessárias para tal contratação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Diante do aval da tesouraria, prontamente a presidência desta casa autorizou a continuidade das formalidades para o referido aditamento do contrato.

Após solicitação da comissão de licitação, a procuradoria jurídica desta Câmara, através de parecer técnico detalhado opinou pela viabilidade da prorrogação do contrato e realização do termo aditivo.

Este é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço, termo de referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.

Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.

Em principio, a procuradoria jurídica demonstrou a viabilidade de realização do 1° aditivo junto ao referido prestador de serviço.







Ademais, vejamos o que diz a 57, II, "b" da Lei nº 8.666/93, que prevê amparo legal para o aditivo do referido contrato:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Ademais, observa-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Imperioso destacar que o prestador de serviços já havia encerrado a apresentação de documentação e restou demonstrada sua capacidade.

Logo, entende-se pela viabilidade da realização do presente aditivo.

III- CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, **opina-se** pela viabilidade da realização do 1ºtermo aditivo de valor ao contrato 018/2022, contanto que sejam cumpridas as recomendações trazidas pela Procuradoria Jurídica desta Câmara em seu parecer opinativo, que consiste na juntada de documentos que comprovem a regularidade fiscal.

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 27 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS CONTROLADORIA GERAL

ţ

will fimite Nosiment

DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO

Controladora

